



ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 45/2026

Processo Administrativo nº 03750.010305.000045/2026-48

1. DAS PARTES

CONTRATANTE:	Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe
	CNPJ: 17.312.597/0001-02 Endereço: Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 - Bloco A - 2º andar, salas 201 a 204 - CEP: 70.712-900 Fone: (061) 2020-9700
CONTRATADA:	ONE CURSOS - TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITACAO LTDA
	CNPJ: 06.012.731/0001-33 Endereço: ST SCS QUADRA 02 BLOCO C, Número 92, sala 301 a 304, Ed. Ariston CEP: 70.302-908 Fone: (61) 98459-3521

2. DO OBJETO

2.1. A presente Ordem de Execução de Serviços tem por objeto a contratação da empresa ONE CURSOS - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 06.012.731/0001-33, para participação de 1 (um) profissional da Funpresp-Exe na capacitação "Análise da Execução Orçamentária e Financeira com Inteligência Artificial", a ser realizada no período de 11/05/2026 a 15/05/2026, em formato presencial, em Brasília-DF.

3. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. Para a execução desse serviço, a Funpresp-Exe pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 3.890,00 (três mil oitocentos e noventa reais)**, em conformidade com as informações constantes na página da capacitação e com a proposta da empresa, que passam a ser partes integrantes deste instrumento: <https://onecursos.com.br/course/curso-presencial-an-lise-da-execu-o-or-ament-ria-e-financeira-com-intelig-ncia-artificial>.

3.2. O pagamento será realizado a partir do recebimento do boleto, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada e os documentos de pagamento deverão ser encaminhados para os e-mails gelog.pagamentos@funpresp.com.br e codes.gepes@funpresp.com.br.

3.3. Antes de cada pagamento será verificada, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF –, a regularidade fiscal da contratada perante o INSS e o FGTS.

3.4. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada perante o INSS e o FGTS será providenciada sua notificação, por escrito, para que, apresente defesa para que, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, a critério da contratante.

3.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

3.6. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse da Funpresp-Exe de alta relevância, devidamente justificado e, em qualquer caso, aprovado pela Diretoria Executiva da Funpresp-Exe.

3.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Funpresp-Exe

3.8. A contratada deverá informar, quando da assinatura do instrumento contratual, o enquadramento tributário a ser dado ao objeto da contratação, para fins de avaliação de sua pertinência pela Funpresp-Exe.

3.9. Havendo divergência em relação ao enquadramento tributário informado, a Funpresp-Exe comunicará a contratada, antes da emissão da nota fiscal relativa ao serviço contratado, para que se utilize do enquadramento tributário adequado.

3.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão executados conforme programação da contratada e em conformidade as disposições a seguir:

4.1.1. Público-Alvo: Servidores públicos das áreas de orçamento, contabilidade e finanças públicas, com conhecimento iniciante em Inteligência Artificial e que já utilizam ou têm acesso aos dados do Tesouro Gerencial ou de outras fontes e que necessitam fazer análise desses dados com mais produtividade.

4.1.2. Datas e horários:

4.1.3. De 11/05/2026 a 15/05/2026

4.1.4. Horário: 14h00 às 18h00

4.1.5. Modalidade: presencial.

4.1.6. Carga horária: 20 horas.

4.2. A Contratada reserva-se o direito em adiar, reagendar ou cancelar os cursos, se houver insuficiência de quórum, bem como substituir palestrantes em caso fortuito ou força maior, o que não caracterizará infração administrativa ou civil, ficando isenta de qualquer sanção, indenização ou reparação (material e moral).

4.3. Caso ocorra o adiamento ou reagendamento por parte da Contratada, esta Contratante poderá optar pelo cancelamento da participação no evento, ficando a Contratada obrigada a reembolsar os valores pagos pela Contratante.

5. **DA VIGÊNCIA**

5.1. Esta Ordem de Execução de Serviços terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar de sua assinatura.

6. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos previstos no orçamento de 2026 do Plano de Gestão Administrativa, aprovado na 153ª reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, de 27 de novembro de 2025, na Ação Orçamentária – Gestão , Item – Treinamentos / Congressos e Seminários, subitem Treinamentos / Congressos.

7. **DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. As regras da execução contratual e da fiscalização estão dispostas no Projeto Básico, anexo deste Instrumento.

8. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Cumprir todas as obrigações constantes desta Ordem de Execução de Serviços e da sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2. Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará a descrição do objeto executado.

8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

8.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Funpresp-Exe, as obrigações oriundas desta contratação.

8.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros resultantes da execução da contratação, cuja inadimplência da contratada, em relação a esses custos, não transferirá à Funpresp-Exe a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Funpresp-Exe.

8.7. Prestar os serviços de acordo as especificações previstas neste instrumento, responsabilizando-se pelos ajustes dos itens que, porventura, estejam fora das especificações, independentemente do motivo alegado, cuja inobservância ensejará a aplicação das penalidades cabíveis previstas no projeto básico, anexo deste Instrumento.

8.8. Atender prontamente as solicitações ou reclamações do fiscal da contratação.

8.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos constatados no objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

8.10. Observar o Código de Ética e de Conduta e a Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Funpresp-Exe nas transações com partes interessadas, bem como as normas relativas a aspectos ambientais e sociais.

8.11. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela contratante.

8.12. Abster-se de veicular qualquer publicidade que envolva a Funpresp-Exe e as atividades, objeto deste documento, sem a prévia autorização desta.

8.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.14. Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual.

9. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Instrumento e seus anexos.

9.2. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para a realização de ajustes e correções.

9.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de representante especialmente designado.

9.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as especificações.

9.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada, quando aplicável.

9.7. Atestar a nota fiscal/fatura e efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, especificações e forma estabelecidos neste Instrumento.

10. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 82 e 83 da lei 13.303/2016 e nos artigos 190 e 191 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

10.2. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

10.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 1º da Lei nº 13.303/2016.

10.4. Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

11. **DO REAJUSTE**

11.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

12. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

13. **DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

13.1. Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Decreto n. 8.771 de 2016 ("Regulamento do Marco Civil da Internet"), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais").

14. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. As partes se obrigam a observar as disposições da Lei nº 13.303/2016, das demais legislações aplicáveis, bem como do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

14.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente ordem de execução de serviço será lavrada em única via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada, de forma eletrônica, pelos contraentes e duas testemunhas.

Brasília, ____ de março de 2026.

CONTRATANTE

JOÃO BATISTA DE JESUS SANTANA
Gerente de Patrimônio Logística e Contratações
Substituto

ROBERTO MACHADO TRINDADE
Diretor de Administração - Substituto

CONTRATADA

IONE CHAVES DE OLIVEIRA
Representante legal

TESTEMUNHAS

GIULIANE BRAGA LOURENÇO DAMACENO
IBSEN NAEZIO ALVES AGUIAR
Analistas de Previdência Complementar

Anexo I - Projeto Básico (SEI nº 0270399).



PROJETO BÁSICO

Processo nº 03750.010305.000045/2026-48

1. DO OBJETO

1.1. Contratação para participação de 1 (um) profissional da Funpresp-Exe na capacitação "Análise da Execução Orçamentária e Financeira com Inteligência Artificial", ofertada pela empresa ONE CURSOS - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 06.012.731/0001-33, que será realizado no formato presencial em Brasília/DF.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Nome: Análise da Execução Orçamentária e Financeira com Inteligência Artificial.

2.2. Carga horária: 20 horas.

2.3. Público-alvo: Servidores públicos das áreas de orçamento, contabilidade e finanças públicas, com conhecimento iniciante em Inteligência Artificial e que já utilizam ou têm acesso aos dados do Tesouro Gerencial ou de outras fontes e que necessitam fazer análise desses dados com mais produtividade.

2.4. Modalidade: Curso Presencial.

2.5. Local: Brasília, Distrito Federal (DF).

2.6. Acesso ao curso: De 11/05/2026 a 15/05/2026 (Horário: 1º e 2º dia: 8h30 às 12h30 e 14h às 18h e 3º dia: 8h30 às 12h30).

2.7. Treinamentos disponíveis na capacitação (documentos SEI nºs 0268550 e 0268551):

Conceitos Fundamentais e Contexto da Análise: Estrutura geral da execução orçamentária e financeira da União; Indicadores (dotação, empenho, liquidação, pagamento e restos a pagar), Potencial da Inteligência Artificial aplicada à análise de dados públicos, Casos comuns em orçamento e contabilidade e Exercícios práticos;

Preparação e Exploração dos Dados: Estrutura típica de planilhas extraídas do Tesouro Gerencial, Interpretação de dados (colunas, códigos e classificações orçamentárias), Leitura exploratória (análise de séries históricas, categorias de despesas e unidades gestoras), Identificação de questões analíticas e Exercícios práticos;

Geração de Insights com ChatGPT e Gemini: Introdução ao uso de IA para análise de dados (funcionamento e limitações), Estruturação de prompts para perguntas orçamentárias e contábeis, Exemplos práticos de geração de resumos automáticos da execução orçamentária, Identificação de tendências e desvios de execução, Comparações (entre períodos, órgãos ou categorias de despesa), Extração de insights estratégicos para relatórios de gestão, Análise de planilhas reais com IA e Exercícios práticos;

Elaboração de Relatórios e Pareceres com IA: Como transformar resultados de IA em análises técnicas e pareceres, Estrutura recomendada para relatórios de execução orçamentária, Criação de narrativas e justificativas automáticas com ChatGPT e Gemini, Melhores práticas e cuidados ao interpretar respostas de IA, Uso responsável e eficiente da IA no setor público e Exercícios práticos;

Projeto Integrador/Painel Analítico e Cenários Preditivos: Criação de narrativas automatizadas com base em dados reais, Geração de cenários preditivos (estimativa de liquidação e pagamento futuro), IA como apoio à tomada de decisão pública, Análise completa de execução orçamentária de um órgão federal, com relatório descritivo, diagnóstico e preditivo gerado pela IA e Exercícios práticos.

2.8. Docente (documentos SEI nºs 0269139 e 0269136):

José Airton Lacerda de Jesus: Analista de Finanças e Controle da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), Engenheiro Eletricista formado pela Universidade de Brasília (UnB), com pós-graduações em Administração Orçamentário-Financeira, Telecomunicações e Análise de Sistemas e instrutor reconhecido em temas de Contabilidade Pública e Orçamento em instituições como a Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) e a Associação Brasileira de Orçamento Público (ABOP).

2.9. Diante do exposto, solicitamos à Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações (GELOG) a instrução do processo de contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, em conformidade com os dados supracitados.

3. **DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

3.1. O valor total alocado no orçamento de 2026 para a contratação da participação de 1 (um) profissional na capacitação é de R\$ 3.890,00 (três mil, oitocentos e noventa reais), em conformidade com as informações da página da One Cursos, disponível em <https://onecursos.com.br/course/curso-presencial-an-lise-da-execu-o-or-ament-ria-e-financeira-com-intelig-ncia-artificial>, que passa a ser parte integrante deste instrumento (documento SEI nº 0268550), com as correspondências eletrônicas com o fornecedor (documento SEI nº 0269142), com o Folder descritivo com a programação da capacitação (documento SEI nº 0268551) e com a Proposta Comercial enviada pela empresa (documento SEI nº 0268962).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Inscrição	Serviço unitário	1	R\$ 3.890,00	R\$ 3.890,00

3.2. As despesas decorrentes da contratação sairão dos recursos do Plano Anual de Capacitação 2026, parte do Orçamento da Funpresp-Exe para o exercício de 2026.

4. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A contratação será realizada com base no com base no inciso II, alínea "f", do art. 30 da Lei 13.303/2016 e no inciso II, alínea "f" do Art. 138, combinado com o Art. 135 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe e conforme consta no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

4.2. A princípio, faz-se necessário ressaltar que a regra adotada pelo legislador, no caso de licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, é a obrigatoriedade de licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal (CF/1988):

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

4.3. À Funpresp-Exe aplica-se a legislação federal atinente às empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme determinação da Lei nº 14.463, de 26 de outubro de 2022.

Art. 2º A Lei nº 12.618, de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º As entidades fechadas de que trata o art. 4º, observado o disposto na Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e nesta Lei, submetem-se às demais normas de direito público exclusivamente no que se refere à:

I - submissão à legislação federal sobre licitação e contratos administrativos aplicável às empresas públicas e sociedades de economia mista;

4.4. Dessa forma, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos para as empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, previu hipóteses em que a Administração Pública pode, legitimamente, celebrar contratos sem a realização de procedimento licitatório, permitindo maior celeridade nessas situações.

4.5. Nesse sentido, as hipóteses de licitação dispensada, licitação dispensável e inexigibilidade de licitação constituem exceções ao procedimento licitatório. A inviabilidade de competição na prestação de serviço é fator preponderante para a adoção das mencionadas exceções, conforme consta no inciso II do parágrafo 3º do artigo 28 da Lei nº 13.303/2016:

§ 3º São as empresas públicas e as sociedades de economia mista dispensadas da observância dos dispositivos deste Capítulo nas seguintes situações:

I - comercialização, prestação ou execução, de forma direta, pelas empresas mencionadas no caput, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seus respectivos objetos sociais;

II - nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.

4.6. A alínea "f", inciso II, do art. 30 da Lei nº 13.303/2016 especifica a contratação de treinamentos como hipótese especificamente prevista de afastamento de licitação:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

(...)

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(...)

4.7. A Lei nº 13.303/2016 possui como regra a necessidade de licitação nas contratações com terceiros sendo, no entanto, possível o seu afastamento nas hipóteses excepcionais de dispensa, inexigibilidade ou inaplicabilidade de licitação trazidas pela Lei das Estatais em seus artigos 28, 29 e 30.

4.8. Além disso, as hipóteses do rol do caput do art. 30 da Lei nº 13.303/2016 devem ser entendidas como exemplificativas e não taxativas, podendo as práticas de mercado e o caso concreto estabelecerem outras situações de afastamento das regras acerca da licitação da Lei das Estatais. No entanto, a inaplicabilidade de licitação não se confunde com arbitrariedade, mas sim liberdade para que o gestor possa escolher a melhor solução para o caso concreto.

"A ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento administrativo prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Somente em hipóteses-limite é que a

Administração estaria autorizada a contratar sem o cumprimento dessas formalidades. Seriam aqueles casos de emergência tão grave que a demora, embora mínima, pusesse em risco a satisfação dos valores a cuja realização se orienta a atividade administrativa.

Nas etapas internas iniciais, a atividade administrativa será idêntica, seja ou não a futura contratação antecedida de licitação. Em um momento inicial, a administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de projetos, apuração da compatibilidade entre a contratação e as previsões orçamentárias. Tudo isso estará documentado em procedimento administrativo, (...)” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 16 ed. - São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 391).

4.9. A propósito, ratificam esse entendimento os julgados do Tribunal de Contas da União (TCU), como os seguintes:

ACÓRDÃO TCU 1.802/2014 – Plenário

Enunciado: É vedada a inexigibilidade quando não comprovado o requisito da inviabilidade de competição. É dever do agente público responsável pela contratação confirmar a condição de exclusividade nos casos em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

Acórdão 2533/2021 - Plenário

Nos casos de dispensa de licitação fundada no art. 32 da Lei 9.074/1995, a constituição e a instrução do respectivo processo administrativo devem observar os princípios gerais da Administração Pública, notadamente os da isonomia, da publicidade e da moralidade, bem como o disposto no art. 30, § 3º, incisos II e III, da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais), que exige a divulgação das razões para a escolha do fornecedor ou do prestador de serviços, além da justificativa para o preço acertado.

ACÓRDÃO TCU 1630/2006 – Plenário

Enunciado: A singularidade do objeto e a comprovação da notoriedade da entidade contratada justificam a contratação direta.

ACÓRDÃO TCU 2142/2007 – Plenário

Enunciado: A contratação por inexigibilidade de licitação em virtude de objeto singular e de notória especialização do contratado exige avaliação subjetiva no que pertine à escolha da empresa ou do profissional a ser contratado.

ACÓRDÃO TCU 2762/2011 – Plenário

Enunciado: A inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se trata de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos.

4.10. Assim, a Gerência de Pessoas enquadrando a presente contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 30 da Lei nº 13.303/2016, nas seguintes disposições:

4.11. Da singularidade do serviço a ser contratado

4.11.1. Conforme elencado na alínea "f" do inciso II do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, exige-se que tais serviços sejam de natureza singular.

4.11.2. Nesse sentido, os professores Ivan Barbosa Rigolin e Marcos Tullio Bottino esclarecem que:

“Singular é aquele serviço cujo resultado final não se pode conhecer nem prever exatamente antes de pronto e entregue; aquele cujas características inteiramente particulares, próprias do autor, o façam único entre quaisquer outros. O único elemento sabido nesse caso é que cada autor o fará de um modo, sem a mínima possibilidade de que dois produzam exatamente o mesmo resultado. Cada qual tem a chancela de um autor, sendo, nesse sentido, único. Caracterizada e justificada essa singular natureza, ao lado da comprovação documental de notória especialidade do autor, teremos a inexigibilidade de licitação para cada caso concreto que se apresente.” (grifos nossos)

4.11.3. Conforme ensina o professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, em artigo "Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Adn Clicksign 16abef32-cb76-47eb-9392-7c027a1b81c2 da Decisão 439/98, Plenário do TCU":

"Nos serviços de treinamento, os objetivos gerais e específicos, público alvo, metodologia e o conteúdo programático constituem características técnicas do objeto, mas definitivamente não é o núcleo. O objeto do serviço de treinamento só se materializa com a aula (o fazer). É por meio desta ação que o docente, fazendo uso da metodologia didático-pedagógica, utilizando os recursos instrucionais e aplicando o conteúdo programático, realiza o objeto. Portanto, o núcleo do serviço é a própria aula. Ora, se é a aula, não se pode, em regra, considerar que seja um serviço usual ou executado de forma padronizada; não se pode admitir que, quem quer que seja o executor (o professor), desde que aplicando os recursos acima, obtenha os mesmos resultados. Afinal, cada professor possui sua técnica própria, a forma de lidar com grupos, a empatia, a didática, as experiências pessoais, o ritmo e tom de voz, tornando-os incomparáveis entre si. Ademais disso, cada turma também possui características próprias que as distinguem umas das outras, a exigir do profissional adaptação a cada vez que se apresenta. Aliás, o próprio professor poderá executar o serviço de forma distinta a cada aula proferida, ainda que do mesmo tema, provocado, por exemplo, por uma mudança de visão e conceitos. Quer dizer, as aulas sempre serão diferentes, seja na condução, seja no conteúdo, seja na forma de exposição. Não há como negar que cada aula (cada serviço) é, em si, singular, inusitado, peculiar.

(...)

Diante do acima exposto, é correto afirmar que, sempre que o núcleo do serviço de treinamento for a aula (o fazer) significará que a atuação do professor será determinante para o alcance dos resultados pretendidos, revelando a natureza singular do serviço." (grifos nossos)

4.12. A singularidade do serviço reside no seu repertório de conteúdos voltados à capacitação de profissionais e equipes de Orçamento, Contabilidade e Finanças, disponibilizados de forma exclusiva aos participantes da capacitação. Destacam-se tópicos essenciais e conhecimentos ensinados por experts do mercado em áreas-chave como: Estrutura da Execução Orçamentária e Financeira da União, Indicadores de Gestão (Dotação, Empenho, Liquidação e Pagamento), e o potencial da Inteligência Artificial aplicada à análise de dados públicos. Ademais, o treinamento oferece módulos específicos de tecnologia e análise preditiva, abrangendo: Preparação e Exploração de Dados, Interpretação de Classificações Orçamentárias, Geração de Insights com ChatGPT e Gemini, Estruturação de Prompts Eficazes, Identificação de Tendências e Desvios de Execução, além da Elaboração de Relatórios, Pareceres e Narrativas Técnicas com o suporte de IA.

4.13. Nesse sentido, a participação da profissional da Gerência de Orçamento, Contabilidade e Tesouraria (GECOT) da Funpresp-Exe no treinamento é justificada por permitir um estudo detalhado de conteúdos em uma sequência de aprendizado que acompanha toda a jornada de análise de dados (1. Conceitos Fundamentais 2. Preparação de Dados 3. Exploração com IA 4. Geração de Insights 5. Elaboração de Relatórios 6. Cenários Preditivos), além de uma atualização sobre o uso de Tecnologias de IA voltados ao aperfeiçoamento de processos dentro do ambiente público. O objetivo é maximizar a produtividade e a precisão técnica nas projeções de receitas e no entendimento dos impactos do orçamento da União para a Fundação.

4.14. Acrescentamos que a singularidade na seleção do fornecedor é complementada pela experiência e expertise da ONE CURSOS, uma instituição com consolidada atuação no mercado de treinamento, desenvolvimento e capacitação voltada ao setor público. A instituição é reconhecida pela qualidade de seu corpo docente, formado por instrutores e palestrantes de nível nacional com vasta experiência prática nos temas propostos (documento SEI nº 0268962). Além disso, a empresa possui um histórico de atendimento a diversos órgãos públicos, oferecendo infraestrutura completa para o aprendizado presencial, incluindo material didático exclusivo (mochila e apostila impressa) e suporte técnico especializado, o que garante um ambiente favorável ao aprofundamento técnico e à troca de experiências entre profissionais da área (documentos SEI nºs 0268594 e 0268594).

4.15. Da caracterização como serviço técnico especializado

4.16. Conforme elencado na alínea "f" do inciso II do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, cursos para "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal" são enquadrados como serviço técnico de profissional especializado. Dentre os objetivos do curso, destaca-se a promoção de habilidades de Inteligência Artificial (IA) aplicadas à Execução Orçamentária e Financeira. Dessa forma, a profissional poderá otimizar processos internos, impulsionar a inovação na elaboração de relatórios de forma ágil e aumentar a eficiência na tomada de decisões orientadas a dados (Data-Driven) com o uso de tecnologias de ponta (IA Generativa), transformando dados brutos extraídos de fontes como o Tesouro Gerencial em inteligência estratégica para a gestão da Funpresp-Exe.

4.17. A Fundação tem como objetivos estratégicos prover soluções eficientes que agreguem valor ao negócio — integrando a tecnologia da informação à estratégia organizacional — e promover uma cultura organizacional inclusiva, colaborativa e que valorize o desenvolvimento e o bem-estar. Portanto, a participação na capacitação 'Análise da Execução Orçamentária e Financeira com Inteligência Artificial' incrementará conhecimentos em assuntos como: Estrutura da Execução

4.18. A One Cursos é uma instituição respeitada no mercado de capacitação voltada ao setor público, com sólida reputação em cursos focados em Orçamento, Contabilidade e Finanças. Destaca-se pelo papel de fomentar conhecimento técnico especializado, troca de experiências entre servidores e atualização constante frente às inovações tecnológicas e ferramentas de gestão orçamentária.

4.19. Assim, a seleção desta instituição organizadora da capacitação “Análise da Execução Orçamentária e Financeira com Inteligência Artificial” se dá em virtude de sua diferenciação em relação aos demais ofertantes, pois suas características distintivas — como o foco prático em dados do Tesouro Gerencial e o uso aplicado de ferramentas de IA (ChatGPT e Gemini) — fornecem à profissional um aprendizado condizente com as necessidades e objetivos estratégicos da Funpresp-Exe.

4.19.1. Segundo a doutrina de Hely Lopes Meirelles:

"(...) serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação profissional técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos de profissionais em geral - aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de estágios de aperfeiçoamento.

(...)

Inexigível é a licitação somente para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza singular, prestados por empresas ou profissionais de notória especialização. A lei acolheu, assim, as teses correntes na doutrina no sentido de que a notória especialização traz, em seu bojo, uma singularidade subjetiva e de que o ‘caso da notória especialização diz respeito a trabalho marcado por características individualizadoras". (grifos nossos)

4.20. Da notória especialização do Contratado

4.20.1. O § 1º, do artigo 30 da Lei 13.303/2016 dispõe que:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4.20.2. Conforme ensina o professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, no artigo "Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU":

"(...) O dispositivo em tela indica o norte de quais peculiaridades ou requisitos são considerados idôneos para se inferir se um profissional é ou não notório especialista, a saber: “...desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica...”. Mais ainda. A expressão “...ou de outros...” dá bem o tom de rol exemplificativo desses requisitos. O legislador admite, portanto, que outros conceitos e requisitos, não ditados no texto expresso da lei, podem servir de base à conclusão de que o profissional escolhido é o mais adequado à satisfação do contrato. Nota-se, também, que a enumeração dos requisitos são alternativos. Significa que não é obrigatório que estejam todos contemplados na justificativa da escolha, bastando apenas o apontamento de um deles para balizá-la."

4.20.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e da Funpresp-Exe, vedando-se qualquer relação entre estes que caracteriza pessoalidade e subordinação.

4.20.4. A notória especialização se manifesta por meio do palestrante que conduzirá a capacitação, comprovada através de seu currículo e dos Atestados de Capacidade Técnica enviados, conforme documentos anexados a este processo (documentos SEI nºs 0269139 e 0269136).

- José Airton Lacerda de Jesus: Engenheiro Eletricista formado pela Universidade de Brasília (UnB), com pós-graduações em Administração Orçamentário-Financeira, Telecomunicações e Análise de Sistemas. Analista de Finanças e Controle da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) desde 2003, possui sólida experiência em funções de gestão, atuando na análise de operações de crédito, consolidação de contas públicas e gestão de recursos financeiros. Com trajetória prévia no setor de telecomunicações (Brasil Telecom e Telebrasil), detém proficiência em inglês e em sistemas de gestão pública (SIAFI/SAP). É, ainda, instrutor reconhecido em temas de Contabilidade Pública e Orçamento em instituições como a Escola

4.21. Nesse sentido, entendemos que a contratação poderá ocorrer de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso II, alínea "f", do art. 30 da Lei 13.303/2016 e no inciso II, alínea "f" do Art. 138, combinado com o Art. 135 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, em virtude dos motivos demonstrados acima, em especial pela singularidade do serviço, notória especialização e caracterização de serviço técnico especializado, traduzidos na agenda completa, no conteúdo programático do evento e nos documentos anexados ao processo.

5. **DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

5.1. A demanda está alinhada com os objetivos do PAC, que assim dispõe:

O Plano Anual de Capacitação tem os seguintes objetivos:

(...)

d) Desenvolver as competências individuais dos profissionais da Funpresp-Exe, com alinhamento às estratégias da Entidade e na gestão por resultados;

e) Prover os profissionais com as competências técnicas necessárias às diferentes áreas da Fundação;"

(...)

5.2. A capacitação "Análise da Execução Orçamentária e Financeira com Inteligência Artificial" objetiva capacitar os participantes a analisar dados da execução orçamentária e financeira da União, gerando insights estratégicos e relatórios analíticos com o apoio das ferramentas de Inteligência Artificial, como ChatGPT e Gemini, a partir de planilhas extraídas do Tesouro Gerencial ou outras fontes. O treinamento abrange desde Conceitos Fundamentais (Estrutura da execução orçamentária, indicadores de dotação, empenho, liquidação e pagamento) até a Preparação e Exploração de Dados (Interpretação de colunas e classificações orçamentárias), passando pela Geração de Insights com IA (Estruturação de prompts eficazes e identificação de tendências) e a Elaboração de Relatórios e Pareceres (Criação de narrativas técnicas e justificativas automáticas), conforme detalhado no conteúdo programático (documentos SEI nºs 0268550 e 0268551). Ademais, o curso oferece um Projeto Integrador focado na criação de painéis analíticos e cenários preditivos para estimativa de liquidação e pagamento futuro.

5.2.1. Nesse sentido, os treinamentos da capacitação da One Cursos permitirão ao profissional da Gerência de Orçamento, Contabilidade e Tesouraria (GECOT) da Funpresp-Exe adquirir e aperfeiçoar conhecimentos técnicos relevantes para a gestão pública orientada por dados, transformando informações brutas em narrativas interpretativas de maneira rápida e acessível, além de uma atualização sobre o uso de Tecnologias de IA voltados ao aperfeiçoamento de processos dentro de um Negócio público (Geração de Insights, Elaboração de Relatórios e Cenários Preditivos) a fim de maximizar o valor entregue aos clientes e usuários finais da Fundação (ativos normais e alternativos, autopatrocinados e assistidos), conforme documento SEI nº 0268551.

5.2.2. O treinamento é uma iniciativa da ONE CURSOS, uma empresa com 21 anos de atuação focada em capacitação de servidores públicos no Brasil. A instituição conta com um corpo docente formado por experts e líderes com experiência no programa proposto. Além disso, ela possui um histórico de treinamentos em diversas esferas — Federal, Estadual e Municipal — e tem como missão transformar o conhecimento em valor para o benefício de seus clientes, comprometendo-se com a ética, a transparência e a excelência técnica dos serviços prestados (documentos SEI nºs 0268594 e 0268594).

5.2.3. A inscrição resulta na participação do curso na modalidade presencial em Brasília/DF e dentre seus diferenciais, destacam-se a carga horária de 20 horas, conteúdo focado em ferramentas como ChatGPT e Gemini e materiais inclusos como mochila e apostila impressa, além de coffee break e almoço (documento SEI nº 0268550). O curso ocorre no período de 11/05/2026 a 15/05/2026 e, em caso de dúvidas durante as atividades, o aluno conta com atividades práticas guiadas e análise de planilhas reais com o suporte do instrutor.

5.3. Ressaltamos que a participação do profissional na capacitação da ONE CURSOS se justifica não apenas pela necessidade de atualização técnica, devido às inovações trazidas pela Inteligência Artificial na gestão de dados públicos, mas também pela busca de maior transparência e eficiência na administração. Portanto, como colaboradora da Gerência de Orçamento, Contabilidade e Tesouraria (GECOT) e uma das responsáveis pela análise financeira na Fundação, é essencial que ela compreenda e tome decisões estratégicas, embasadas em dados, além de possibilitar o uso de tecnologias de ponta (IA) como diferencial para decisões orientadas a dados.

5.4. Em suas próprias palavras, a profissional solicitante destaca a relevância de temas como "Geração de Insights com ChatGPT e Gemini, Elaboração de Relatórios e Cenários Preditivos", disponíveis no curso, para o seu desenvolvimento no ambiente laboral como forma de capacitação para "transformar dados brutos em insights e relatórios estratégicos com produtividade" com o propósito de "subsidiar decisões governamentais e otimizar a aplicação de recursos", além de garantir que as iniciativas da gerência estejam integradas à Estratégia e Liderança de Negócios da Fundação (documento SEI nº 0268558), solicitação esta aprovada pela chefia imediata (documento SEI nº 0268557).

5.5. Informamos ainda, que o treinamento está em consonância com as atividades prestadas pela Coordenação de Orçamento (COCON) e com o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) do profissional, que envolve evolução técnica e analítica em assuntos inerentes à gerência — execução orçamentária, conciliação financeira, relatórios gerenciais e automação de processos contábeis — e aprimoramento de conhecimentos em Data Science e Analytics (documento SEI nº 0268558).

5.6. Ante o exposto, a Gerência de Pessoas (GEPEs) propõe a utilização de recursos do Plano Anual de Capacitação 2026 para custear a inscrição dos profissionais no evento.

6. DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 180 dias, sendo vedada a sua prorrogação, salvo mediante as devidas justificativas, nos casos previstos em Lei e no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

7.1. O serviço, objeto deste instrumento, consiste na contratação para a participação de 1 (um) profissionais da Funpresp-Exe na capacitação "Análise da Execução Orçamentária e Financeira com Inteligência Artificial".

7.2. Os serviços serão prestados em formato presencial, no Centro de Treinamento da One Cursos em Brasília, Distrito Federal (DF) e o acesso ao curso ocorrerá no período de 11/05/2026 a 15/05/2026, com o seguinte cronograma: no 1º e 2º dia, das 8h30 às 12h30 e das 14h às 18h; e no 3º dia, das 8h30 às 12h30 e com início confirmado após a autorização para a realização da despesa, conforme as condições gerais de contratação da instituição.

8. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Previamente à celebração do instrumento contratual a Funpresp-Exe verificará se existe sanção que impeça a empresa de ser contratada, mediante a consulta aos cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do instrumento contratual, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias em simples apostila.

8.4. A execução do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal da contratação, designado conforme o disposto no art. 159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

8.4.1. O fiscal da contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do instrumento contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.5. As comunicações entre a Funpresp-Exe e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.6. Após a assinatura do instrumento contratual a Funpresp-Exe poderá convocar, se julgar necessário, o representante da contratada para reunião inicial, objetivando a realização de tratativas para a adequada prestação dos serviços.

8.7. Antes da assinatura do instrumento contratual, o fornecedor deverá comprovar os requisitos de habilitação previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, segundo a natureza da empresa.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos constantes das Despesas do Plano de Gestão Administrativa – PGA da Funpresp-Exe.

9.2. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no Plano Anual de Capacitação da Funpresp-Exe para o exercício de 2026.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste projeto básico e seus anexos.

10.2. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para a realização de ajustes e correções.

10.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de representante especialmente designado.

10.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as especificações.

10.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada, quando aplicável.

10.7. Atestar a nota fiscal/fatura e efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, especificações e forma estabelecidos neste projeto básico.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste projeto básico, do instrumento contratual e da sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.2. Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará a descrição do objeto executado.

11.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Funpresp-Exe, as obrigações oriundas desta contratação.

11.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros resultantes da execução da contratação, cuja inadimplência da contratada, em relação a esses custos, não transferirá à Funpresp-Exe a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

11.6. Orientar os seus empregados sobre a necessidade de observação das normas da Funpresp-Exe quando em suas dependências.

- 11.7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Funpresp-Exe.
- 11.8. Prestar os serviços de acordo as especificações previstas neste instrumento, responsabilizando-se pelos ajustes dos itens que, porventura, estejam fora das especificações, independentemente do motivo alegado, cuja inobservância ensejará a aplicação das penalidades cabíveis previstas neste projeto básico.
- 11.9. Atender prontamente as solicitações ou reclamações do fiscal da contratação.
- 11.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos constatados no objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 11.11. Observar o Código de Ética e de Conduta e a Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Funpresp-Exe nas transações com partes interessadas, bem como as normas relativas a aspectos ambientais e sociais.
- 11.12. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela contratante.
- 11.13. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Funpresp-Exe.
- 11.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 11.15. Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será realizado a partir do recebimento do boleto, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada e os documentos de pagamento deverão ser encaminhados para os e-mails gelog.pagamentos@funpresp.com.br e codes.gepes@funpresp.com.br.
- 12.2. Antes de cada pagamento será verificada, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF –, a regularidade fiscal da contratada perante o INSS e o FGTS.
- 12.3. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada perante o INSS e o FGTS será providenciada sua notificação, por escrito, para que, apresente defesa para que, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, a critério da contratante.
- 12.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.
- 12.5. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse da Funpresp-Exe de alta relevância, devidamente justificado e, em qualquer caso, aprovado pela Diretoria Executiva da Funpresp-Exe.
- 12.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Funpresp-Exe
- 12.7. A empresa a ser contratada deverá informar, quando da assinatura do instrumento contratual, o enquadramento tributário a ser dado ao objeto da con

12.8. Havendo divergência em relação ao enquadramento tributário informado, a Funpresp-Exe comunicará a contratada, antes da emissão da nota fiscal relativa ao serviço contratado, para que se utilize do enquadramento tributário adequado.

12.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212/1993.

12.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 82 e 83 da lei 13.303/2016 e nos artigos 190 e 191 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

14.2. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

14.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 1º da Lei nº 13.303/2016.

14.4. Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

16. DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Reservadas as disposições da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe, bem como das demais legislações aplicáveis.

Paulo Victor Pereira Queiroz

Analista de Previdência Complementar

De acordo.

Aprovo o presente projeto básico.

Monica Fernanda Lima Bandeira Abreu Adorno

Coordenadora de Seleção e Desenvolvimento

Cláudia Letícia Boato Alves

Gerente de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Victor Pereira Queiroz, Analista de Previdência Complementar**, em 09/03/2026, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monica Fernanda Lima Bandeira Abreu Adorno, Coordenador(a)**, em 09/03/2026, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Leticia Boato Alves, Gerente**, em 10/03/2026, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0270399** e o código CRC **FB85CA19**.

Ordem de Serviços n. 45.2026 - Funpresp-Exe - Curso Analise Orçamentária e Financeira e aplicações IA.pdf

Documento número #16abef32-cb76-47eb-9392-7c027a1b81c2

Hash do documento original (SHA256): c8ba7633149394e6bdf9c0c45fc40585020202a14ae0cf7de870da74af26338

Assinaturas



Ibsen Naezio Alves Aguiar

CPF: 043.308.441-33

Assinou como testemunha em 19 mar 2026 às 12:35:39



Ione Chaves de Oliveira

CPF: 372.962.481-49

Assinou como contratada em 19 mar 2026 às 14:11:49



Giuliane Braga Lourenço

CPF: 037.349.451-35

Assinou como testemunha em 19 mar 2026 às 16:42:54



Roberto Machado Trindade

CPF: 099.533.531-15

Assinou como contratante em 19 mar 2026 às 16:54:56



João Batista de Jesus Santana

CPF: 245.446.201-04

Assinou como contratante em 19 mar 2026 às 18:27:17

Log

19 mar 2026, 12:32:29

Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número 16abef32-cb76-47eb-9392-7c027a1b81c2. Data limite para assinatura do documento: 18 de abril de 2026 (12:32). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

19 mar 2026, 12:35:16	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: roberto.trindade@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Machado Trindade e CPF 099.533.531-15.
19 mar 2026, 12:35:16	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: joao.santana@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Batista de Jesus Santana e CPF 245.446.201-04.
19 mar 2026, 12:35:16	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: diretora@onecursos.com.br para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ione Chaves de Oliveira e CPF 372.962.481-49.
19 mar 2026, 12:35:16	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: ibsen.aguiar@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ibsen Naezio Alves Aguiar e CPF 043.308.441-33.
19 mar 2026, 12:35:16	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: giuliane.lourenco@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Giuliane Braga Lourenço.
19 mar 2026, 12:35:39	Ibsen Naezio Alves Aguiar assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail ibsen.aguiar@funpresp.com.br. CPF informado: 043.308.441-33. IP: 189.6.12.87. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.8330088814639 e longitude -48.07646853517993. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1406.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
19 mar 2026, 14:11:49	Ione Chaves de Oliveira assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail diretora@onecursos.com.br. CPF informado: 372.962.481-49. IP: 189.50.92.219. Componente de assinatura versão 1.1406.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
19 mar 2026, 16:42:54	Giuliane Braga Lourenço assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail giuliane.lourenco@funpresp.com.br. CPF informado: 037.349.451-35. IP: 186.209.185.238. Componente de assinatura versão 1.1406.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
19 mar 2026, 16:54:56	Roberto Machado Trindade assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail roberto.trindade@funpresp.com.br. CPF informado: 099.533.531-15. IP: 170.83.97.28. Componente de assinatura versão 1.1406.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

19 mar 2026, 18:27:17	João Batista de Jesus Santana assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail joao.santana@funpresp.com.br. CPF informado: 245.446.201-04. IP: 138.0.245.74. Componente de assinatura versão 1.1406.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
19 mar 2026, 18:27:17	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 16abef32-cb76-47eb-9392-7c027a1b81c2.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 16abef32-cb76-47eb-9392-7c027a1b81c2, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.